



Acórdão n.º 75 - 2019/2020

N.º Processo: 75/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 21/12/2019 - Hora: 11:00 - Local: Santarém

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SAD não apresentou delegado de equipa. O treinador da equipa mencionou no início do jogo que o delegado teve problemas mecânicos no carro durante a viagem para a piscina.

A oficial de mesa, Marta Vinagre, convocada para o jogo, não compareceu na piscina."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa, sendo que, a não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00. (Artigo 14.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

3.1 A equipa do SAD não apresentou delegado de equipa ao presente jogo, sendo que o treinador da equipa do SAD informou a equipa de arbitragem justificando a ausência daquele no facto de o mesmo ter tido "**problemas mecânicos no carro durante a viagem para a piscina**", o que, não obstante a ausência de apresentação de qualquer elemento de prova, o Conselho de Disciplina considera credível e, como tal, admissível, pelo que, não revestindo a infracção especial censurabilidade, e atenta a informação prestada pelo treinador do SAD aos árbitros, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Quanto à ausência da oficial de mesa Marta Vinagre, constante da Convocatória PA para a 6.ª Jornada, de 21/12/2019, do Campeonato PO5, impõe-se lembrar que o artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata.**"

4.1 Do relatório de arbitragem não se alcançam as razões pelas quais o elemento convocado pelo Conselho Nacional de Arbitragem para a mesa de oficiais - Marta Vinagre, não compareceu ao presente jogo.

4.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que, para efeitos tidos por convenientes, seja notificado da ocorrência o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).





Elaborado em 31 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

